LEI Nº 877 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R$1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los bem como,na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações

assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotaçõee' suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos ' próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir' da data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de novembro de 1995.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito